



LEI MUNICIPAL Nº 4.549/2021.

EMENTA: Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 4.295/2018, que assegura aos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito da Cidade da Vitória de Santo Antão, acesso gratuito a cinemas, cineclubes, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO A SANÇÃO TÁCITA PELO PODER EXECUTIVO E O DECURSO DE PRAZO PARA PUBLICAÇÃO, FAZ SABER QUE ESTE LEGISLATIVO EM CONFORMIDADE COM O ART. 34, § 3º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A PRESENTE LEI:

O Art. 1º da Lei Municipal nº 4.295/2018, datada de 20 de julho de 2018, que assegura aos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito da Cidade da Vitória de Santo Antão, acesso gratuito a cinemas, cineclubes, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – É assegurado aos Guardas Municipais, Agentes de Trânsitos e Guardas Patrimoniais do Município, o acesso gratuito a salas de cinema, cineclubes, transportes coletivos, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, realizados neste município, promovidos por quaisquer entidades, realizados em estabelecimentos público ou particulares, mediante apresentação da Identidade Funcional.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 24 de novembro de 2021.

ANDRÉ SAULO DOS SANTOS ALVES
- PRESIDENTE -

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do **Vereador Edmilson Zacarias da Silva**